

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ RESULTADO FINAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020-REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação, informa aos interessados o resultado final do Pregão Presencial nº 006/2020, Registro de Preços nº 002/2020. Empresas Vencedoras: Empresas vencedoras: A. R. GOIS EPP, valor: R\$ 163.829,50 (Cento e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), JK DA SILVA COSTA EIRELI, valor: R\$ 39.189,00 (Trinta e nove mil, cento e oitenta e nove reais), L. FEITOSA DOS SANTOS - ME, valor: R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), L. MACIEL DIAS - ME, CNPJ: 21.860.839/0001-70, valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e RAJ TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DIVERSOS EIRELI, valor: R\$ 1.589.010,75 (Um milhão, quinhentos e oitenta e nove e dez reais e setenta e cinco centavos), valor: R\$ 311.200,00 (Trezentos e onze mil, duzentos reais).

Afuá-PA, 13 de março de 2020.

MÁRCIO ANTONIO FERREIRA NERY
PREGOIRO

RESULTADO FINAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

A Comissão Permanente de Licitação, informa aos interessados o resultado final do Pregão Presencial nº 007/2020. Empresa Vencedoras: L. MACIEL DIAS - ME, valor: R\$ 290.965,00 (Duzentos e noventa mil, novecentos e sessenta e cinco reais) e L. FEITOSA DOS SANTOS - ME, valor: R\$ 38.831,00 (Trinta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais).

Afuá-PA, 17 de março de 2020.

MÁRCIO ANTONIO FERREIRA NERY
PREGOIRO

Protocolo: 542217

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

AVISOS DE REVOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020 e 019/2020. O Município de Anajás, Estado do Pará, torna público aos interessados, que as licitações na modalidade Pregões Presenciais nº 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020 e 019/2020, com fundamento no art. 49, da Lei nº 8.666/93, foram REVOGADAS, considerado as razões de interesse público constantes na decisão administrativa da Prefeitura Municipal de Anajás/PA, editada em razão da pandemia do coronavírus.

Protocolo: 542218

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 1103002/2019. INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019-013. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratado, cujo Objeto é Serviços Médicos Através de Atendimento Consultas Médicas Especializadas na Área de Gastroenterologia, Pediatria, Fisioterapia e Angiologia. Contratado: Clínica Medfísio Ltda CNPJ nº 19.792.842/0001-51. Vigência: 10 (dez) meses. Fund. Legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 10/03/2020. Francisco Ferreira Freitas Neto - Prefeito Municipal.

Protocolo: 542219

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

DECRETO Nº 019 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

O PRESENTE DECRETO DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA PARA PREVENÇÃO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará - PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o inciso XXVI do art. 103.

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas com o de transmissão interna;

CONSIDERANDO as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria GM/MS nº 188/2020 (Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus) e a Portaria GM/MS nº 356/2020 (Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus -COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 (Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Goianésia do Pará-PA.

Art. 2º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 3º - Sobre as medidas de enfrentamento contra a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Goianésia do Pará-PA ficam SUSPENSAS todas as atividades a seguir, sem prejuízo de suas exceções:

§1º - A liberação, realização e/ou o licenciamento para realização de reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com as seguintes exceções:

I - As igrejas do município poderão permanecer com as portas abertas, e poderão continuar a realizar os trabalhos que lhe são pertinentes, desde que sigam as seguintes medidas de segurança:

a. É obrigatório o fornecimento de sistema mínimo de higienização pessoal, sendo a utilização desde condição indispensável para a permanência no interior das igrejas;

b. É obrigatório o fornecimento de álcool 70% para todos os fiéis que procurarem atendimento pastoral;

c. Somente será permitido a permanência das mesmas pessoas no interior da igreja por no máximo 1(uma) hora;

d. Somente será permitida a execução de qualquer atividade pastoral e religiosa, com participação máxima de 20 pessoas por reunião em casos de templos grandes, e em caso de templos menores, a quantidade de pessoas é limitada também por distanciamento corporal mínimo de 2 metros;

e. Fica o representante maior de cada igreja, como o único responsável pelo cumprimento dessas determinações, devendo este, em caso de descumprimento ser responsabilizado civil e ou criminalmente nas formas da lei;

f. As regras mencionadas devem ser observadas para qualquer manifestação religiosa seja ela nos templos das igrejas, como também em realizações em domicílios.

§2º - Deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos e colaboradores da administração pública municipal, salvo missão específica e de urgência com relação restrita ao tratar de assuntos de saúde pública e com a devida autorização do chefe do Executivo Municipal.

§3º - O atendimento presencial nos órgãos da administração pública municipal, devendo o atendimento ser mantido de modo remoto, telefônico ou mediante requerimento junto ao protocolo. Em caso de visitas técnicas, de equipes de fiscalização e autorização de licenças de qualquer estirpe, as mesmas devem ser realizadas com autorização do chefe imediato ou superior, com observância de todas as regras de segurança no enfrentamento da pandemia.

I - A realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e colaboradores que tenham:

a- Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b- Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado.

c- Que apresentem febre ou sintomas respiratórios, ou quaisquer outros sintomas típicos de infectados ou que possam atacar o sistema imunológico.

§4º - A realização de novos eventos promovidos ou apoiados pelo poder público municipal, salvo necessidade, enquanto estiver vigente o presente decreto.

§5º - Ao que tange às atividades comerciais em geral, deverão todos os comerciantes seguir as seguintes determinações, exceto supermercados, mercearias, lanchonetes, farmácias, agências bancárias e academias,

I - Atendimento individual de clientes, com orientação de funcionário sobre o período de permanência do local;

II - Horário máximo de funcionamento das 07h00min às 17h00min

III - O proprietário fica responsável por eventuais aglomerações na parte externa do comércio, devendo também orientar as pessoas de acordo com as normas de higienização e distanciamento determinadas pela OMS;

IV - Obrigatório o uso de máscaras no atendimento ao público;

V - Obrigatório à disponibilização de álcool 70%;

VI - Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos e bebidas por restaurantes e bares, nos horários determinados nos incisos deste parágrafo, em se tratar de exceção, esses empreendimentos poderão após esse horário, trabalhar em regime de delivery ou até mesmo com entrega na porta, sem que seja permitida a permanência de clientes nos empreendimentos;

VII - Lanchonetes, panificadoras e ambulantes poderão funcionar com retirada no local ou entrega (delivery), é totalmente proibido o consumo de produtos nesses locais e em seus arredores, de forma a se evitar a criação de aglomerações;

§6º - Os supermercados e mercearias estão excluídos das restrições mencionadas acima, em virtude da sua natureza de comercialização de produtos indispensáveis para a sociedade, deverão estes, seguir as seguintes diretrizes:

I - Horário máximo de funcionamento das 07h00min às 17h00min, com a exceção das pequenas mercearias, lanchonetes e açougues, que poderão também funcionar no período de 17h00min às 19h00min com as seguintes alterações de rotinas;